



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-000
– Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

CONTRATO Nº 47/2022

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA – SP**, e a Empresa **MIRADOURO ENGENHARIA LTDA. EPP**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MAUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS DE MÃO DE OBRA, BEM COM O PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS NA UNIDADE ESCOLAR EMEB PROF. ACÁCIO DOS SANTOS PELEGRINI, NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA – SP.**

Pelo presente instrumento de contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante consignadas e pela Lei Federal Nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal Nº 8.883/94, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA – SP**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **SR. MARCELO BARBOSA**, portadora do CPF Nº 079.840.808-10, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **MIRADOURO ENGENHARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.104.469/0001-69, Inscrição Estadual nº 149.672.519.114, com sede na Rua Caraíbas, 1163 – Pompeia, na cidade de São Paulo – SP, CEP 05020-000, neste ato representada pelo **SR. GUILHERME PEREIRA DA SILVA**, C.P.F nº 321.303.278-69, RG nº 44.053.573-6, residente e domiciliado a Rua Nazaré Paulista, 300 – Chácara da Barra, na cidade de Campinas – SP, CEP 13090-610 contrato este decorrente da Carta Convite nº 20/2022, Processo nº 777/2022, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MAUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS DE MÃO DE OBRA, BEM COM O PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS NA UNIDADE ESCOLAR EMEB PROF. ACÁCIO DOS SANTOS PELEGRINI, NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP**, em regime de empreitada por preço global. A contratada fornecerá todo material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações da Cláusula I, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico- financeiro e projetos executivos constantes do edital, os quais concorda que tem pleno conhecimento e que representam na integridade os serviços objeto deste contrato. O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, ou ainda sobre os empregados da empresa que serão utilizados na execução das obras.

2.2 O engenheiro ou arquiteto responsável pela obra deverá estar presente diariamente no canteiro de obras.

2.3 A **CONTRATADA** deverá entregar o diário de obras na Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Gestão Urbana ao final de cada dia devidamente assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável.

2.4 A **CONTRATADA** deverá entregar o relatório fotográfico na Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Gestão Urbana.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Gestão Urbana, que fará o acompanhamento dos serviços, exercendo controle sobre a qualidade dos serviços executados, principalmente para fins de pagamento.



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-000
– Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

3.2 Ficam indicados, como gestora do contrato, a servidora Secretária de Infraestrutura e Planejamento Urbano a Arquiteta Marília Gaspar de Souza Lima e, como fiscal, o servidor Diretor de Planejamento, Obras e Serviços Municipais Eng.º Eduardo Beato de Abreu.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente dessa licitação será de 02 (dois) meses, contados a partir de 05 dias da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, devidamente justificado pelas partes.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1 Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 290.339,48 (duzentos e noventa mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme a proposta da Empresa adjudicatária.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros para atendimento das despesas provenientes da dotação orçamentária nº 10701.1236500162.39.339039-315.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos, serão efetuados mediante apresentação das medições mensais, devidamente atestadas da correta e completa realização dos serviços, pela Secretária de Infraestrutura, Planejamento e Gestão Urbana com a devida apresentação de documentos fiscais.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelos motivos enumerados no art. 78, obedientes às formas determinadas pelo art. 79, ambos da lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido;
- 8.2. No caso de incidência no inciso I do art. 79, serão, ainda, aplicadas as consequências dispostas no art. 80 da lei Geral de Licitações;
- 8.3. Fica a CONTRATADA ciente de que está sujeita às sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/936, observado a exceção apresentada em seu parágrafo primeiro, bem como às disposições do art. 88 da lei 8.666/93.
- 8.4. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 8.5. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato fica a CONTRATADA sujeita à multa no importe de 20% sobre o valor total dos serviços desta CONTRATADA;
- 8.6. A multa de que se trata o item anterior não tem caráter compensatório e sim moratório, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, não eximindo a CONTRATADA de reparação de danos, perdas ou prejuízos que se impuserem;
- 8.6.1. Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções dadas as seguintes ocorrências:
- 8.6.2. Atraso no fornecimento dos produtos em relação ao prazo proposto e aceite;
- 8.6.3. Não entrega dos produtos no prazo estabelecido na proposta, pelo que acarrete a falta do mesmo; 8.6.4. Não substituição dos produtos recusados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.
- 8.7. As sanções de que trata o item anterior, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, são:
- 8.7.1. Advertência;
- 8.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços dos produtos adquiridos desta CONTRATADA, no caso de inexecução total do objeto deste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 8.7.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos adquiridos desta CONTRATADA, e não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto deste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.7.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casa Branca, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.8. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente, nos termos do art.



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-000
– Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

87 §2º da Lei 8.666/93.

8.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas e Estatísticas, vigente à época, ou outro índice que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acréscido de juros de mora conforme taxa Selic.

8.10. O processo administrativo sancionador será instaurado em autos próprios, e deverá conter:

8.11. A determinação da unidade gestora para a instauração de processo de processo administrativo sancionador, indicando relatório dos fatos motivadores;

8.12. Edital;

8.13. Cópia da homologação da proposta vencedora;

8.14. Instrumento contratual;

8.15. Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela Contratada, incluindo-se a(s) notificação(ões) encaminha(s) à mesma;

8.16. Notificação à Contratada para apresentação de defesa prévia;

8.17. Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas pela Contratada, bem como proposta conclusiva quanto ao mérito a ser submetido à consideração superior;

8.18. Parecer Jurídico;

8.19. Decisão da autoridade competente;

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Branca – SP, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes ou relativas a este contrato.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As condições estabelecidas no Edital do Convite nº 20/2022 e a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, passam fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

10.2. Os casos omissos, no presente contrato, serão resolvidos pelas partes (**CONTRATANTE E CONTRATADO**) de forma amigável ou administrativamente, resguardando sempre o interesse público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinados.



MARCELO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Casa Branca 26 de outubro de 2022
Assinado digitalmente por GUILHERME PEREIRA DA SILVA:32130327869
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=16534987000186, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GUILHERME PEREIRA DA SILVA:32130327869
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-27 09:47:25
Foxit Reader Versão: 9.7.0

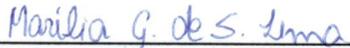
GUILHERME PEREIRA DA SILVA:32130327869

MIRADOURO ENGENHARIA LTDA. EPP
GUILHERME PEREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS



EDUARDO BEATO DE ABREU



MARILIA GASPARG DE SOUZA LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Rua Capitão Horta, nº 758 – Centro – Casa Branca-SP – CEP13700-000.

Fone: (019) 3671-3670

e-mail: obras@casabranca.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO 112/2020- PROCESSO 777/2020- CC 20/2020

Pelo presente fica a empresa **Miradouro Engenharia Ltda-EPP**, sediada na Rua Caraibas, nº 1163 - Vila Pompéia, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.104.469/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Pereira da Silva , RG nº 44.053.573-6 e CPF nº 321.303.278-69, **NOTIFICADA** a iniciar as obras de **SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS DE MÃO DE OBRA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS NA UNIDADE ESCOLAR EMEB PROF. ACÁCIO DOS SANTOS PELEGRINI, NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP.**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento deste e concluídos em 02 (dois) meses a contar a partir do recebimento desta.

Casa Branca, 27 de Outubro de 2022.

Eduardo Beato de Abreu
Dir. Dep. de Planejamento, Obras
e Serviços Municipais

Recebi em : 28 de Outubro de 2022

Nome: Guilherme P.

RG: 44053573-6

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Departamento de Obras

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Processo nº 777/2022 – CC 20/2022 - Contrato nº 47/2022

Pelo presente, nos termos dos instrumentos legais relacionados no título, declaramos o Recebimento Provisório do Término da Obra de Execução de Serviço de Operação de Manutenção Predial Corretiva, com Fornecimento de Peças, Materiais de Consumo, Insumos de Mão de Obra, Bem Como Para Realização de Serviços Eventuais Diversos nos Sistemas, Equipamentos e Instalações Prediais na Unidade Escolar EMEB Prof. Acácio dos Santos Pelegrini, no Município de Casa Branca - SP, Contrato nº 47/2022, executada pela Empresa Miradouro Engenharia Ltda-EPP, inscrita no CNPJ 03.104.469/0001-69, com sede na Rua Caraibas, nº 1163 - Vila Pompéia, São Paulo/SP, Cep: 05.020-000, representada pelo Sr. Guilherme Pereira da Silva, CPF 321.303.278-69, RG 44.053.573-6 SSP/SP.

Declaramos o prazo de 90 (noventa) dias sem quaisquer ocorrências relativas a defeitos ou vícios apresentados, quer de materiais ou execução, será lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo.

As notificações de eventuais ocorrências conforme anteriormente citadas ensejarão o reinício da contagem do prazo decadencial.

Nada mais lido e achado conforme, assinam as partes, esse Termo de Recebimento Definitivo.

Casa Branca, 10 de janeiro de 2023.

Eng.º Civil Eduardo Beato Abreu
Diretor Dep. de Planejamento, Obras
e Serviços Municipais
CREA/SP 5070649800

Miradouro Engenharia Ltda-EPP

CNPJ : 03.104.469/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Departamento de Obras

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

Processo nº 777/2022 – CC 20/2022 - Contrato nº 47/2022

Pelo presente , nos termos dos instrumentos legais relacionados no título, declaramos o Recebimento Definitivo do Término da Obra de Execução Serviço de Operação de Manutenção Predial Corretiva, com Fornecimento de Peças, Materiais de Consumo, Insumos de Mão de Obra, Bem Como Para Realização de Serviços Eventuais Diversos nos Sistemas, Equipamentos e Instalações Prediais na Unidade Escolar EMEB Prof. Acácio dos Santos Pelegrini, no Município de Casa Branca - SP ,Contrato nº 47/2022, executada nos exatos termos dos que fora contratada a empresa Miradouro Engenharia Ltda-EPP, inscrita no CNPJ 03.104.469/0001-69, com sede na Rua Caraibas, nº 1163 - Vila Pompéia, São Paulo/SP, Cep: 05.020-000, representada pelo Sr. Guilherme Pereira da Silva, CPF 321.303.278-69, RG 44.053.573-6 SSP/SP.

Nada mais lido e achado conforme, assinam as partes, esse Termo de Recebimento Definitivo.

Casa Branca, 14 de abril de 2023.

Eng.º Eduardo Beato de Abreu
Diretor Dep. de Planejamento, Obras
e Serviços Municipais
CREA 5070649800